



conforme a documentação que acompanha a petição inicial, restando demonstrados nos autos todos os requisitos legais que possibilitam o acolhimento da pretensão deduzida. Por sua vez a contestação apresentada, por negativa geral, pelo Sr. Curadora Especial, não logrou demonstrar a ocorrência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, o qual veio embasado em prova documental apta a dar respaldo à pretensão visada. Ante o exposto, declaro aberta, hoje, 14 de março de 2013, às dezoito horas, a falência de AMÉRICA LATINA RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA., CNPJ n. 05.645.968/0001-99, constando como último endereço a Avenida Juvenal Arantes, n. 2.500, Galpão 8, Medeiros, Jardim Carolina, nesta cidade, e constituída por sua sócia DIANA PEREIRA MARQUES, RG/RNE n. 24.601.483-0, CPF n. 264.276.588-16, fixando o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento noticiado nos autos. A Falida deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Fixo o prazo de 15 dias para que os credores da falida apresentem suas habilitações de crédito. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial. Deverá o Registro Público de Empresas fazer as anotações de que trata o inciso VIII do Art. 99 da atual Lei de Quebras. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal e aos Oficiais do Registro de Imóveis de Jundiaí, solicitando informações a respeito da existência de bens e direitos da falida. Nomeio administrador judicial o Sr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP n. 84.441 e lhe assino o prazo de 24h. para que se comprometa, em juízo, a cumprir os deveres que a Lei lhe impõe, observando-se o disposto no art. 99, inciso IX da Lei nº 11.101/05, começando pela arrecadação dos bens da falida, que deverá contar com a assistência do Ministério Público. Determino seja lacrado de imediato, assim que localizado, o estabelecimento da falida, expedindo-se para isso mandado. A sócia da falida deverá cumprir rigorosamente as obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/05, especialmente as relacionadas em seu art. 104, devendo vir a juízo, no prazo de 24h., a contar da ciência desta, para que assinie o termo de comparecimento, declarando tudo o que está obrigada, e ficando ciente, ainda, de que, no caso de descumprimento de qualquer de suas obrigações, poderá ser-lhe impostas pena de prisão de até 60 dias. Oficie-se aos Cartórios de Protestos, requisitando certidões de protesto em nome da falida, ainda que cancelados. Expeça-se o necessário para que seja cumprido tudo o que acima foi determinado. Tendo em vista a nomeação da Defensoria Pública, arbitro honorários ao Sr. Curador Especial no valor máximo previsto na tabela respectiva, expedindo-se, oportunamente, certidão a seu favor. P. R. I. e C.". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 6ª. Vara Cível, Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Jundiaí, 19 de março de 2013.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, DE **Vidro Plano Importação e Comercio de Vidros Ltda Epp**, PROCESSO Nº 1192/11 - 0024550-25.2011.8.26.0309 - DJ.

A Doutora Fernanda Silva Gonçalves, MMª. Juíza de Direito auxiliar na 6ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 14 de março de 2013, foi decretada a falência da empresa Vidro Plano Importação e Comercio de Vidros Ltda Epp, como a seguir transcrita: "Autos nº 1.192/2011 Vistos. DIRECT CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. requereu a falência de VIDRO PLANO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.824.421/0001-62, representada por suas sócias MARIA SOLANGE RICCI, RG/RNE n. 30.686.543-9, CPF n. 397.374.478-59 e ANA CRISTINA SOARES DA SILVA, RG/RNE n. 45.011.068-0, CPF n. 413.416.528-82, por não haver ela pago no vencimento obrigações líquidas, no importe de R\$ 27.499,28, materializadas em título executivo contrato de fomento mercantil devidamente protestado. Após diversas diligências com resultado negativo, a requerida foi citada por edital (fls. 86/91), atuando em seu prol Curadora Especial, que apresentou contestação (fls. 98/103), rechaçando a pretensão da requerente, sob alegação de nulidade dos termos aditivos do contrato originário por não conter a assinatura da sócia Ana Cristina Soares da Silva e ausência de requisito para o pedido de falência, já que as duplicatas não possuem aceite. Replicou a autora (fls. 105/14), reafirmando o cabimento de sua pretensão e batendo-se pelo acolhimento dela. Instadas a especificarem provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide. É a suma do essencial. Fundamento minha decisão. O requerimento de falência está devidamente instruído, conforme a documentação que acompanha a petição inicial, restando demonstrados nos autos todos os requisitos legais que possibilitam o acolhimento da pretensão deduzida. Por sua vez a contestação apresentada pela Sra. Curadora Especial, nada obstante sua louvável combatividade, não contém qualquer elemento capaz de afastar a pretensão deduzida na petição inicial. Com efeito, não há que se falar em defeito na representação da requerida quando da assinatura dos termos aditivos do contrato originário, na medida em que o documento de fl. 42, extraído da Junta Comercial, aponta que a Sra. Maria Solange Ricci, que assinou tais termos, ostenta a condição de sócia e administradora da sociedade. Assim, é ela a pessoa encarregada de exteriorizar a vontade da empresa requerida. Também não há que se falar em ausência de aceite nas duplicatas, como fundamento para extinção desta ação sem resolução do mérito, porquanto o presente pedido de falência funda-se em contrato de faturização firmado entre as partes e devidamente protestado. Ante o exposto, declaro aberta, hoje, 14 de março de 2013, às dezoito horas, a falência de VIDRO PLANO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - EPP CNPJ 02.824.421/0001-62, constando como último endereço a Rua Miguel Munhoz, n. 360, Bairro Caxambu, nesta cidade, e constituída por MARIA SOLANGE RICCI, RG/RNE n. 30.686.543-9, CPF n. 397.374.478-59 e ANA CRISTINA SOARES DA SILVA, RG/RNE n. 45.011.068-0, CPF n. 413.416.528-82, fixando o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento noticiado nos autos. A Falida deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Fixo o prazo de 15 dias para que os credores da falida apresentem suas habilitações de crédito. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial. Deverá o Registro Público de Empresas fazer as anotações de que trata o inciso VIII do Art. 99 da atual Lei de Quebras. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal e aos Oficiais do Registro de Imóveis de Jundiaí, solicitando informações a respeito da existência de bens e direitos da falida. Nomeio administrador judicial o Sr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP n. 84.441 e lhe assino o prazo de 24 horas para que se comprometa, em juízo, a cumprir os deveres que a Lei lhe impõe, observando-se o disposto no art. 99, inciso IX da Lei nº 11.101/05, começando pela arrecadação dos bens da falida, que deverá contar com a assistência do Ministério Público. Determino seja lacrado de



imediatamente, assim que localizado, o estabelecimento da falida, expedindo-se para isso mandado. Os sócios da falida deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhes são impostas pela Lei nº 11.101/05, especialmente as relacionadas em seu art. 104, devendo vir a juízo, no prazo de 24h., a contar da ciência desta, para assinar o termo de comparecimento, declarando tudo o que estão obrigados, e ficando cientes, ainda, de que, no caso de descumprimento de qualquer de suas obrigações, poderão ser-lhes impostas penas de prisão de até 60 dias. Oficie-se aos Cartórios de Protestos, requisitando certidões de protesto em nome da falida, ainda que cancelados. Expeça-se o necessário para que seja cumprido tudo o que acima foi determinado. P. R. I. e C.". **RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas no Cartório da 6ª. Vara Cível, Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Jundiaí, 18 de março de 2013.

2ª Vara da Família e Sucessões

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí
Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0019982-29.2012.8.26.0309 - ordem 1285/2012
Classe: Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução
Requerente: M. H. J. M.
Requerido: E. C. M.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). André Pereira de Souza MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas

FAZ SABER a(o) requerido E.C.M., brasileiro, casado, natural de Neves Paulista/SP, que na ação que lhe foi proposta de Divórcio Litigiosos por parte de M.H.J.M., o mesmo foi condenado ao pagamento das custas processuais. Fica o requerido, através deste EDITAL, NOTIFICADO para que efetue o pagamento das custas processuais, apuradas no valor de R\$ 96,85 (noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO GRAKITON SATIRO ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Osvaldo Griesius Junior, REQUERIDO POR Ivanete de Lourdes Aniquiarico Griesius - PROCESSO 443/2012 SAAJ Nº 0006277-61.2012.8.26.0309.

O(A) Dr(a). Grakiton Satiro Aragão, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Comarca de de Jundiaí / SP do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 19 de Dezembro de 2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de Osvaldo Griesius Junior, RG 16.366.718-4, CPF 119.328.598-45, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra IVANETE DE LOURDES ANIQUIARICO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí / SP em 05 de março de 2013.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO GRAKITON SATIRO ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Marcos Eduardo de Oliveira, REQUERIDO POR Aparecida dos Santos de Oliveira e DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº 672/2012 - saj nº 0009750-55.2012.8.26.0309.

O(A) Dr(a). Grakiton Satiro Aragão, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Comarca de de Jundiaí / SP do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01 de Fevereiro de 2013, foi decretada a INTERDIÇÃO de Marcos Eduardo de Oliveira, RG nº 23.785.719-4 e CPF Nº 231.699.488-14, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADORES, em caráter DEFINITIVO, a Sra. APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e o Sr. DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí / SP em 05 de março de 2013.